

PROCESSO: 11080.726667/2018-47

CONTRATO SRRF10 Nº 15/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 15/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DA 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10 E
A EMPRESA TUCANA ENERGIAS
RENOVÁVEIS LTDA. - ME**

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 458, de 7 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, matrícula nº 76331, inscrito no CPF nº 292.974.190-20,, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Tucana Energias Renováveis Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.145/0001-03, sediada na Rua Nicolau Zarvos, 167, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04.356-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Umberto Cavallari**, estrangeiro, RNE nº V155640-O, expedido pelo DPMF/DPF, e CPF nº 212.843.438-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.726667/2018-47 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão (Eletrônico) nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Baterias para Equipamentos Nobreak, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, bem como quantitativo constante no quadro abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade
4	Bateria VRLA 12V – 33 Ah	ACTPOWER AP1233	Unidade	36

1.3. Locais de entrega:

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
	ITEM 4 Bateria VRLA 12V – 33 Ah
ARF/Taquara - Agência da Receita Federal do Brasil em Taquara (ARF vinculada à DRF/Novo Hamburgo), CNPJ 00.394.460/0154-16, situada à rua Edmundo Saft nº 2950, Centro, Taquara, RS - CEP 95600-000.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo nele fixado para cumprimento das obrigações avençadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177
 Fonte: 0150251030
 Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001
 Elemento de Despesa: 3390-30
 PI: OUTRCUSTEIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens e a forma de seu recebimento seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução segue as regras previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: _____



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____



TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME
UMBERTO CAVALLARI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597



Aline Pereira Demarin
ATRFB - Matr. 1201613

